

PROJETO DE LEI Nº 064/2020, DE 03/09/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 128.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

1. O projeto de Lei nº 064/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente(2020) no valor de R\$ 128.000,00(cento e vinte oito mil reais), com a finalidade de enfrentamento da emergência decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19, no âmbito da Assistência Social, consoante consta na Mensagem Legislativa nº 067/2020, que encaminhou o Projeto, nos termos do inciso II, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do excesso de arrecadação de acordo com o art. 43, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64.

2. Segundo o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

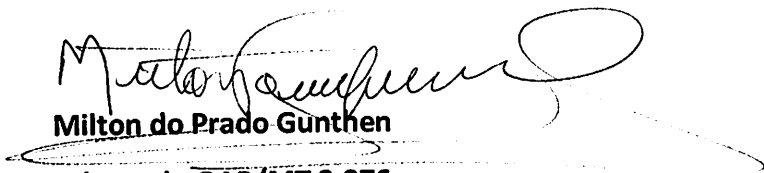


3. Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 067/2020(pág. 01), que encaminhou o Projeto.

4. Face ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos 41, II; 42 e 43, § 1º, incisos II, todos da Lei Federal nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 08 de setembro de 2020.



Milton do Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico